



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS

Rua João Gustavo da Silva, 129 – Fone: (075) 721.1741-721 – 4456
Cruz das Almas – Bahia

LEI Nº 763 DE 24 DE JANEIRO DE 2001

Dispõe Sobre a Fixação dos Subsídios dos Vereadores para a próxima legislatura na forma que indica e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Cruz das Almas, Estado Federado da Bahia, no uso de suas atribuições, de acordo com o artigo 58 § 3º e 7º, da Lei Orgânica do Município de Cruz das Almas, combinado com o Artigo 66, § 7º da Constituição Federal. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. – A Remuneração dos Vereadores, para vigorar na legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 2001 e se finda em 31 de dezembro de 2004, é fixada em R\$2.250,00 (Dois mil duzentos e cinquenta reais), nesta data correspondente a 37,5% (Trinta e sete virgula cinco por cento) daquela percebida pelos Deputados Estaduais e para o Presidente da Câmara, o equivalente a 45% (Quarenta e cinco por cento) desta mesma remuneração, equivalente a R\$2.700,00 (Dois mil e setecentos Reais).

§ 1º - Os valores serão pagos integrais na medida em que o Vereador comparecer às Sessões Ordinárias, tomando parte nas votações.

Art. 2º - Por Sessão Extraordinária, no período de recesso, convocada pelo Executivo Municipal e pelo Presidente da Câmara, os Vereadores receberão



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS

Rua João Gustavo da Silva, 129 – Fone:(075)721.1741-721 – 4456
Cruz das Almas – Bahia

valor correspondentes a 25% (vinte e cinco por cento) da sua remuneração mensal.

Parágrafo Único: Sobre nenhum pretexto será remunerada mais de uma Sessão por dia, qualquer que seja a sua natureza.

Art. 3º - Para efeito do cumprimento do disposto na Emenda Constitucional nº.25/2000, usar-se-á como base de cálculo o somatório da receita tributária e as transferências, efetivamente realizadas no exercício anterior.

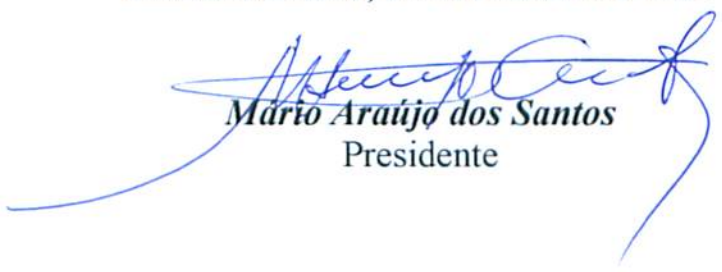
Art. 4º - Fica a Mesa da Câmara autorizada a descontar em folha de pagamento as faltas dos Vereadores, nas Sessões Ordinárias, o valor correspondente a 25%(vinte e cinco por cento) da sua remuneração mensal.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2001.

Art. 6º - Ficam revogas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara

Cruz das Almas, 24 de Janeiro de 2001


Mário Araújo dos Santos
Presidente